

de expressão pecuniária do CCT para o setor dos Víveres publicado no JORAM, n.º 12, III série, de 16/06/06, JORAM, n.º 8, III série, de 16/04/2010, JORAM, n.º 15, III série, de 03/08/2011 e do artigo 492.º, da Lei n.º 7/2009, de 12/2, denunciar a tabela salarial e as Cláusulas Pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido setor, que não foram objeto de revisão.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho, adiante designado por CCT obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes neste Instrumento, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M..

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho o respetivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a vigência de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela Salarial e respetivas cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de 12 meses, e produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas

4 - No caso de denúncia efetuada com a antecedência fixada na Lei e nos termos e cláusulas do presente CCT mantém em vigor até à nova publicação, nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.^a

Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias

1 - Quando algum profissional exerça, com caráter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente, com a sua categoria corta carne, com a exceção de carnes frias, auferirá mais €36,89 mensais sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.^a

Abono para Falhas

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Comércio ou Operador de Caixa, têm direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a €22,32, pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo da substituição.

Cláusula 40.^a-A

Subsídio de refeição

A partir de 1 de outubro de 2014, todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de €3,21.

1 - O direito ao subsídio de refeição vence-se à 5.^a hora de trabalho diário.

2 - Tem direito a metade do valor do subsídio de refeição, o trabalhador cuja jornada de trabalho diário, por qualquer ocorrência, não tenha atingido as cinco horas.

3 - Tem direito ao subsídio de refeição o trabalhador a tempo parcial que faça no mínimo 4 horas diárias.

4 - Tem direito a metade do valor do subsídio de refeição o trabalhador a tempo parcial cujo horário de trabalho seja inferior a 4 horas.

Tabela Salarial - 2014
Setor dos Víveres

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	€700,82	€603,54
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	€649,43	€564,58
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercados	€593,09	€520,25
IV	Caixeiro de 1. ^a ou Operador Especializado Operador de Armazém Especializado	€540,26	€517,68
V	Caixeiro de 2. ^a ou Operador de 1. ^a de Super e Hipermercados Operador de Armazém de 1. ^a Operador de Caixa Demonstrador Conferente	€517,68	€516,10
VI	Caixeiro de 3. ^a ou Operador de 2. ^a de Super ou Hipermercados Operador de Armazém de 2. ^a Estagiário a Operador de Caixa de 2. ^o Ano Repositor	€516,10	€515,10
VII	Estagiário a Caixeiro de 2. ^o Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2. ^o Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1. ^o Ano Distribuidor Empregado de Limpeza	€515,10	€515,10
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1. ^o Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1. ^o ano	€515,10	€515,10

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

b) SMR - Salário Mínimo Regional (€515,10)

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

Depositado em 27 de novembro de 2014, a fl.^a 54, verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.